

Com drones e coleira tech de vacas, alunos da rede estadual levaram projetos ao Show Rural

No espaço destinado à Secretaria de Estado da Educação (Seed/PR) no estande do Sindicato Rural de Cascavel, no Show Rural Coopavel, seis estudantes de 16 anos, em média, de colégios agrícolas de regiões distintas do Paraná, apresentaram projetos desenvolvidos ao longo do curso. Eles foram escolhidos entre milhares de alunos para demonstrar como absorveram o conteúdo voltado para a inovação tecnológica e a sustentabilidade.

Os trabalhos, exibidos em formato de painéis, foram realizados pelos próprios alunos com soluções para a agricultura de precisão como drones de pulverização, monitoramento de gado de leite com microchips e recomposição de matas nativas.

Destaques na Prova Paraná Agro e em sala de aula, Stefany Volgai e Renan Zonatto, do Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, de Clevelândia (no Sudoeste), explicaram ao público todos os detalhes e funcionalidades dos drones de pulverização (um deles em exposição no espaço), capazes de fotografar, mapear e depositar defensivos agrícolas ou fungicidas em áreas pré-determinadas.

“Uma das vantagens do drone de pulverização está no tempo propício para aplicação de um produto. Quando o solo está muito encharcado, dizemos que ele está acima da capacidade. Não é possível entrar na lavoura e fazer uma operação agrícola. Esse é o momento para fazer a aplicação do produto e o drone nos direciona com essas informações, inclusive da área específica”, explica Stefany. “Como conhecemos bem as funções do equipamento e entendemos as partes teóricas e práticas, explicamos tudo a quem tem curiosidade com a tecnologia”, arremata Renan.



Os trabalhos, exibidos em formato de painéis, foram realizados pelos próprios alunos dos colégios agrícolas da rede estadual. Seis estudantes foram escolhidos entre milhares de alunos para demonstrar como absorveram o conteúdo voltado para a inovação tecnológica e a sustentabilidade

TECNOLOGIA A FAVOR DA PRODUTIVIDADE – Com a coleira de monitoramento de vacas, utilizada no Centro Estadual de Educação Profissional Olegário Macedo de Castro, região dos Campos Gerais, Igor Henrique Rodrigues Bonfim e Odair Rodrigo Trautenmuller, demonstram aos visitantes do espaço da Seed que o equipamento auxilia o produtor rural em seu dia a dia.

“O equipamento traz informações sobre o rebanho bovino, especialmente as vacas. Mostra quatro itens: ofegação, ruminação, ócio e atividade do animal. Se a vaca entra em cio, o colar indica para o aplicativo (parte do equipamento) o melhor horário e jeito para inseminá-la e até qual o melhor sêmen”, diz Bonfim.

Foi o fabricante que forneceu o equipamento ao colégio a um preço mais em conta e são os estudantes, que também atuam na fazenda-escola da Unidade Didática Produtiva (UDP),

que monitoram as 54 vacas da propriedade.

“É a primeira vez na história que a gente vem para a feira. Tem sido muito gratificante ver os nossos alunos mais tímidos no primeiro dia e agora no final já se soltando, apresentando o projeto em detalhes”, observa Hélio Rentz, diretor da UDP do colégio.

MATA ADENTRO – Hoje no 3º ano do curso de técnico agrícola no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas, em Palmeira, também nos Campos Gerais, Carolini Ribas Toneti e Franciele Kuczer tocam um projeto de restauração florestal em uma plantação de eucalipto e de algumas árvores nativas dentro da fazenda-escola. “Fizemos o corte dessas árvores de eucalipto e plantamos novas mudas de árvores nativas do bioma da Mata Atlântica. Elas estão se desenvolvendo bem e observamos que há um índice satisfatório da biodiversidade”, explica Carolini.

Franciele Kuczer destaca a parceria da escola com uma empresa, que tem a intenção de aumentar a biodiversidade dentro do colégio, entre outros objetivos. “A finalidade do trabalho é ainda proteger as árvores dos inimigos naturais, como pragas e insetos, e reduzir o uso de defensivos agrícolas. Uma nova oportunidade para contribuir com a preservação ambiental”, enfatiza.

PARTICIPAÇÃO NA FEIRA – Quando não estão repetindo aos visitantes o significado e a importância dos projetos, os jovens estudantes circulam pela feira, assistem a palestras, se familiarizam com as novidades e já fazem planos. “Quero voltar sempre, porque vou levar para a vida essa experiência”, afirma Odair, que quer ser veterinário. Henrique quer seguir carreira como zootecnista. “Estar aqui é uma experiência única que jamais poderia imaginar e que não vou esquecer”.

“Para a gente, que tem 16 anos e vem de um município pequeno, é a realização de um sonho poder participar desse momento”, arrisca Carolini, futura engenheira agrônoma. Foto: Anderson Batista/Seed-Pr

Jovens ocuparam 71,7 mil vagas de trabalho no Paraná em 2023, maior número da região Sul



Trabalhadores jovens, entre 18 e 29 anos, ocuparam 71.748 vagas de trabalho no Paraná em 2023, segundo dados do Caged, do Ministério do Trabalho e Emprego. O número representou 81% das 87.599 colocações com carteira assinada registradas no Estado no ano passado.

Com o resultado positivo, o Paraná liderou a contratação nesta faixa etária na região Sul do Brasil, à frente de Santa Catarina (50.232) e do Rio Grande do Sul (47.353). No cenário nacional, o Estado ocupou a 4ª colocação, atrás de São Paulo (354.202), Rio de Janeiro (124.236) e Minas Gerais (114.890).

Os setores que mais empregaram mão de obra jovem no Paraná ao longo de 2023 foram serviços (37.873), indústria (13.022), comércio (12.097), construção (5.528) e agropecuária (3.228).

O secretário estadual do Trabalho, Qualificação e Renda, Mauro Moraes, enfatiza que jovens com idade até 29 anos têm desempenhado papel importante no mercado de trabalho, representando, por exemplo, a maior parte das intermediações de mão de obra realizadas pelas Agências do Trabalhador no Paraná. Dos 154.584 encaminhamentos de trabalhadores para vagas de emprego via Sine estadual, 73.228 foram de pessoas com idade entre 18 e 29 anos.

“O Paraná liderou o ranking nacional de empregos para a juventude em 2023 via Sine, concentrando 36% das intermediações realizadas. Isso quer dizer que as ações de empregabilidade promovidas pelo Governo do Estado para esta faixa etária foram bem

Com o resultado positivo, o Paraná liderou a contratação nesta faixa etária na região Sul do Brasil, à frente de Santa Catarina (50.232) e do Rio Grande do Sul (47.353). No cenário nacional, o Estado ocupou a 4ª colocação, atrás de São Paulo (354.202), Rio de Janeiro (124.236) e Minas Gerais (114.890)

sucedidas”, disse o secretário.

Ele afirma que o bom desempenho dos jovens no mercado de trabalho no Paraná está fortemente relacionado ao conjunto de ações adotadas pelo Governo do Estado para qualificar a mão de obra de trabalhadores. Os setores que mais empregaram também são os que mais tiveram oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda em 2023. “Ofertamos cursos para capacitar profissionais em diversos setores da economia, porém tivemos a atenção de verificar as maiores demandas de cada setor”, explicou.

Ao longo de 2023, o Governo do Paraná abriu 11 mil vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional através de projetos executados pela SETR. O investimento chegou a R\$ 4,8 milhões. Para 2024, o Governo do Estado já anunciou a oferta de 8.108 vagas em cursos de capacitação profissional dentro do projeto Qualifica Paraná 2024. Até o final deste ano, 220 localidades do Estado serão contempladas com as unidades móveis de ensino do Senai-PR, parceiro da SETR neste projeto. O investimento do Estado será de R\$ 16,9 milhões. Foto: José Fernando Ogura/Arquivo AEN

Confira a programação de Carnaval em Porto Rico



Um dos principais pontos turísticos do noroeste deve receber inúmeros turistas nos próximos dias. Veja qual a atração gratuita para curtir a festa.

Como de costume, Porto Rico está se preparando para receber inúmeros turistas de todo o Paraná nos próximos dias por conta do feriado de Carnaval. A cidade é o único porto da região de Loanda que preparou uma programação especial.

Segundo a Prefeitura, quem vai animar a festa neste domingo (11) e segunda-feira (12) é a banda Fonte Luminosa,

que atua no cenário musical nacional há quase 50 anos. A previsão de início dos shows gratuitos é entre às 22h e 23h. Não haverá praça de alimentação no local.

Quem esteve na cidade sexta-feira (9), assistiu a apresentação da banda de música da Polícia Militar do Paraná (PMPP), a partir das 21h no palco da orla. O concerto também foi realizado em Porto São

José, distrito de São Pedro do Paraná, no sábado (10), no mesmo horário.

De acordo com o maestro chefe, “capitão Elizeu da Silva, o repertório foi escolhido para agradar a todos os gostos musicais, tendo no repertório o rock internacional, rock nacional, pagode, sertanejo universitário

até o sertanejo raiz.

Para aproveitar bem os dias de festa, o secretário de turismo de Porto Rico, Murilo Gois, orienta a população que é proibido som automotivo, acampar e fazer churrasco em área pública. A Polícia Militar (PM) reforçará a fiscalização. Fonte: Portal da Cidade Loanda

Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 01/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer ponto facultativo para o expediente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí - PR, para o dia 12 fevereiro, bem como no dia 14 de março no qual o expediente se iniciará às 13h00min, devido ao recesso de Carnaval.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2024.

Naír Elza Sartori
NAÍR ELZA SARTORI
2ª Secretária



DECRETO Nº. 010/2024

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORAS PARA AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL E CMEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Cartas de Renúncias das diretoras eleitas Fabiana Nobre Ito e Ana Cláudia Brasil da Silva Petenazzi, protocoladas nos dias 30/01/2024 e 31/01/2024, respectivamente;

CONSIDERANDO o Artigo 10º, parágrafo único, da Lei 2.505/2022 e o Decreto 057/2023 que regulamenta o processo de escolha de diretores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a partir de 01 de fevereiro de 2024, as funcionárias públicas municipais abaixo relacionadas, para a Gestão de 2024 a 2025:

SERVIDOR	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
SANDRA REGINA DO NASCIMENTO	DIRETORA	ESCOLA MUNICIPAL LIGIA BORTOLETTO
SILVIA MARIA DE SOUZA	DIRETORA	CMEI CRIANÇA FELIZ

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo encaminhado posteriormente ao órgão oficial de publicações desta municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mario Xavier de Souza, 1242 - Fone/Fax: (44) 3463 8125 - CEP: 87660-000
E-mail: educacao@paranacity.pr.gov.br

Ofício: Nº 08/2024

Paranacity, 05 de Fevereiro de 2024.

Assunto: Nomeação de Diretoras.

Excelentíssimo Senhor:

Tem este o objetivo de informar a renúncia das Diretoras da Escola Municipal Lígia Bortoletto - E.I.E.F. e Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, Ana Cláudia Brasil da Silva e Fabiana Nobre Ito (respectivamente), eleitas através de consulta pública, realizada no ano de 2023, onde as mesmas tomariam posse neste ano de 2024. Para assumir a direção das Instituições de Ensino foram indicadas as seguintes profissionais: Silvia Maria de Souza, para direção do CMEI Criança Feliz e Sandra Regina do Nascimento para direção da Escola Municipal Lígia Bortoletto - E.I.E.F.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adair do Amaral
Adair do Amaral
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Turismo e Esporte
Decreto 120/2023 de 01/11/2023

Ao Exmº. Sr.
Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal
Paranacity - Pr.

Prezado Senhor Prefeito,
Waldemar Naves Cocco Junior

Eu, Ana Claudia Brasil da Silva Petenazzi, CPF 027.159.409.80, Diretora da Escola Municipal Lígia Bortoletto, venho por meio desta, comunicar a minha decisão de renunciar ao cargo de Diretora Escolar na Escola Municipal Lígia Bortoletto. Após considerar cuidadosamente diversas circunstâncias cheguei à conclusão de que é o momento para me desligar da função de Diretora e retornar a lecionar em sala de aula. Agradeço pela oportunidade de contribuir para o desenvolvimento educacional da comunidade.

Atenciosamente,

Ana Claudia Brasil da Silva Petenazzi
Ana Claudia Brasil da Silva Petenazzi

Paranacity, 30 de Janeiro de 2024



Prezado Senhor Prefeito,
Waldemar Naves Cocco Junior

Eu, Fabiana Nobre Ito, CPF 037.246.559-59, Diretora do CMEI Criança Feliz venho por meio desta, comunicar a minha decisão de renunciar ao cargo de Diretora Escolar no CMEI Criança Feliz. Após considerar cuidadosamente diversas circunstâncias cheguei à conclusão de que é o momento para me desligar da função de Diretora e retornar a exercer o cargo de educadora infantil em sala de aula. Agradeço pela oportunidade de contribuir para o desenvolvimento educacional da comunidade.

Atenciosamente,

Fabiana Nobre Ito
Fabiana Nobre Ito

Paranacity, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fones (44) 3135.4000
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15 - E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

Objeto da Licitação: Reforma do Ginásio Municipal de Ângulo, com substituição do piso da quadra poliesportiva, conforme descrição detalhada constante do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

Data de abertura: 21 de Março de 2024, às 09:00 hs.
Recursos: Ministério da Fazenda, Transferências Especiais, Emenda Parlamentar.
Valor máximo: R\$ 247.476,64 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
Forma de pagamento: Em parcelas, de acordo com as medições das etapas da obra.
Contato: Fone: 44-3135.4000 - licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 09 de Fevereiro de 2024.

Antônio Carlos da Silva
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Chefe do Setor de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA-PARANÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA - PARANÁ, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo no Poder Legislativo Municipal de Ourizona - Paraná, na data de 12 de fevereiro de 2024, em face das comemorações carnavalescas, retornando o expediente em seu horário normal de funcionamento no dia 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA. ESTADO DO PARANÁ AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Alex Anis
ALEX ANIS
Presidente

Rosa Meire da Silva Martins
ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS
1ª Secretária

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX: (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2021 / 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2024.

SÚMULA: - Decreta Ponto Facultativo.

O Senhor ALEXANDRE APARECIDO RISSO, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado PUNTO FACULTATIVO nas dependências da Câmara Municipal de Uniflor - Pr, no dia 12 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Não haverá Sessão Ordinária no dia 12/02/2024 em decorrência do Ponto Facultativo.

Parágrafo Único: Havendo matéria (s) a ser deliberada em Regime de Urgência, os Vereadores serão convocados nos termos regimentais.

Art. 3º - A Secretaria da Câmara Municipal comunicará a todos os Servidores e Vereadores o disposto no Artigo 1º, devendo os Servidores retornarem às suas atividades normais no dia 14 de fevereiro/2024 a partir das 13h.30min.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, 09 de fevereiro de 2024.

Alexandre Aparecido Riso
Alexandre Aparecido Riso -
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURIZONA

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1014, Ourizona - PR, CEP 87170-000

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - PSP
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2024

Adita retificando e ratificando o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista dificuldade de fechamento de dados de inscrições junto à instituição financeira arrecadadora,

RESOLVE

Tornar público o presente Edital de ratificação e retificação de subtens do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, conforme segue:

1. Alterar os subtens 1.11 e 1.12 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Subitem	Evento	Data
1.11	Edital de deferimento das inscrições	15/02/2024
1.12	Prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições	18/02/2024

2. O Edital nº 001/2024, de 04 de janeiro de 2024, fica ratificado em todos os termos não alterados expressamente por este ato.

Ourizona (PR), 08 de fevereiro de 2024

Manoel Rodrigo Amado
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITALIA - SL. 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.gov.br contato@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 004/2024

O SENHOR FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM VISTA DO CONTÍDIO NO INCISO I DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 1839/2013 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EDIR DO PRADO CONSTANTE, a partir de 13 de fevereiro de 2024, progressão funcional, do nível 22 para o nível 23, na Tabela de Vencimentos, Anexo II da Lei nº 1839/2013, pela passagem de um ano de efetivo exercício no Cargo de Provedor de Fomento de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do Quadro da Câmara Municipal de Mandaguauçu.

Art. 2º A progressão aqui tratada deverá ser anotada na ficha funcional do servidor para todos os efeitos legais.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Mandaguauçu, 09 de fevereiro de 2024.

Fabício Cesar Martellozzi
FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
SANTO INÁCIO | LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Santo Inácio, no uso de suas atribuições legais, em face do Chamamento Público nº 02/2023 para Fomento à Execução de Ações Culturais por meio da Lei Paulo Gustavo, determina e torna público a suspensão temporária da validade do resultado do chamamento público, assinatura dos termos de execução e do prazo para pagamento dos recursos da LC 195/2022, em virtude do atendimento ao interesse público e em consonância com a Lei Complementar nº 202 de 02 de dezembro de 2023 e a Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a prorrogação até 31/12/2024 da operacionalização dos recursos da LC 195/2022 e respectivo trâmite operacional da Administração Pública.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, aos 09 de fevereiro de 2024.

Geny Violato
GENY VIOLATO
Prefeita Municipal de Santo Inácio



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-4917
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Maurício Aparecido da Silva e a Secretária Municipal de Saúde, Isabela Marques Saes César, convidam para a Audiência Pública da Saúde, que será realizada no dia 29 de fevereiro de 2024 às 9h00 no Auditório da Câmara Municipal de Mandaguauçu, situada à Rua Bernardino Bogo, nº 100 - Galeria Itália. A Audiência Pública tem por finalidade a Prestação de conta e avaliação do cumprimento do 3º Quadrimestre de 2023.

Mandaguauçu-PR, 05 de fevereiro de 2023

Isabela Marques Saes César
Isabela Marques Saes César
Secretária Municipal de Saúde

Maurício Aparecido da Silva
Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
NOSSA COLORADO FM
www.coloradofm.com.br
Rua Bahia, 667 - Colorado - PR / Cep: 86690-000
Fone: (44) 3323-1003 Whatsapp (44) 9 9529-0041
E-mail: coloradofm@coloradofm.com.br / coloradofm@coloradofm.com.br
CNPJ: 04.728.029/0001-05

EDITAL 0001

A Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora, legalmente constituída, inscrita no CNPJ 04.728.029/0001-06, situada a Rua Bahia, 667, Centro, na Cidade e Comarca de Colorado, estado do Paraná. Por meio deste Edital, vem tornar público, a venda de um veículo, marca Volkswagen, ano de fabricação 2001, Gol, Gasolina, de cor branca, com valor mínimo de R\$ 11.500,00, para pagamento à vista em moeda corrente brasileira.

Os interessados na aquisição deverão enviar suas propostas, até o dia 23 de Fevereiro de 2023, com valores e condições de pagamento, em envelopes lacrados, entregues na secretaria da Fundação.

As propostas apresentadas serão abertas pela diretoria da Fundação, e proclamando o vencedor que apresentar a melhor proposta e condições.

O veículo, objeto desse edital, ficará a disposição para avaliação dos interessados, no endereço da Fundação, durante horário comercial, nos dias: 16 e 17 de Fevereiro de 2024.

Este edital será fixado no Mural da Nossa Colorado Fm, publicado no Jornal O Regional, e na dependência da Igreja Matriz Nossa Senhora Auxiliadora, de Colorado Pr.

Dúvidas pelo telefone (44) 3323-1003 Horário Comercial.

Nada mais a constar no presente edital.

Colorado, 09 de Fevereiro de 2024.

Pe. Paulo Adriano do Amaral Fernandes
Pe. Paulo Adriano do Amaral Fernandes
Pároco

Fernando Rosseto
Fernando Rosseto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS Nº 01/2024.
EDITAL Nº 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, através da Comissão Especial designada e nomeada pela Portaria nº 35/2024, TORNA PÚBLICO a seguinte retificação no Edital de Abertura do PSS 01/2024, passando a vigorar com a redação que adiante segue:

01) O tópico 3 - CRONOGRAMA DESTE PSS:

ONDE SE LÊ:

3 - CRONOGRAMA DESTE PSS.

DATA	ATIVIDADES
01/02/2024	Publicação do Edital;
15/02 a 21/02/2024 (somente dias úteis)	Período de Inscrições para o PSS 01/2024 do Edital 01/2024;
22/02/2024 a partir das 13h00min.	Publicação da classificação dos inscritos;
23/02 a 26/02/2024 (somente dias úteis)	Período de Recurso contra classificação dos inscritos;
27/02/2024	Publicação da homologação da classificação final.

LEIA-SE:

3 - CRONOGRAMA DESTE PSS.

DATA	ATIVIDADES
01/02/2024	Publicação do Edital;
15/02 a 01/03/2024 (somente dias úteis)	Período de Inscrições para o PSS 01/2024 do Edital 01/2024;
03/03/2024	Publicação da classificação dos inscritos;
04/03 a 05/03/2024.	Período de Recurso contra classificação dos inscritos;
07/03/2024	Publicação da homologação da classificação final.

02) Os itens abaixo especificados do Edital de Abertura - PSS 01/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

6.2 Toda a documentação para inscrição deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Alberto Barbosa de Oliveira, nº 850, entre os dias 15/02/2024 a 01/03/2024 (somente dias úteis), no horário compreendido entre as 08h30m às 11h00m e das 13h30min às 16h30min.

8.1 A divulgação da Classificação Provisória dos candidatos está prevista para o dia 03/03/2024 a partir das 13h00 horas, em Edital específico, disponível no endereço eletrônico www.santoinacio.pr.gov.br.

9.3 O Recurso deverá ser protocolado pelo (a) candidato (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Alberto Barbosa de Oliveira, 850, Centro - CEP 86650-000 - Santo Inácio/PR, nos dias 04/03 a 05/03/2024 (somente dias úteis) das 8h30m às 11h00m e 13h30m às 16h30m.

Este Edital entra em vigor nesta data.

Santo Inácio (PR), 08 de Fevereiro de 2024.

LAURA APARECIDA DOS SANTOS

RAFAEL VALERIO DE JESUS

TELMA APARECIDA DOS SANTOS BENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 002 de 08 de Janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de Fevereiro de 2024, às 09h00min horas no endereço: Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 04/2024.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no Portal da Transparência do Município.

Objeto da Licitação:
O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, ZERO KM, 05 PORTAS, TIPO HATCH, ANO/MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, NA COR PRATA, COM CAMBIO AUTOMÁTICO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR.

Jardim Olinda, 09 de Fevereiro de 2024.

Lucimar de Souza Moraes
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal



Fundado em 03 de Abril de 1960

Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP

CNPJ: 79.989.505/0001-80

NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -

Fone/WhatsApp: 44 | 3252-1177

E-Mail: editais@oregionaljournal.com.br
Site: www.oregionaljournal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a

Estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores para o Ensino Fundamental de Educação Física 20h da Prefeitura Municipal de Paranaipoema PR.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da comissão designada pela Portaria nº 05 de 07 de fevereiro de 2024, sob a presidência da Secretária Municipal de Educação, Eliz de Jesus Frassato.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado - PPS é destinado a selecionar profissionais para atuar junto à Prefeitura do Município de Paranaipoema, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse no atendimento de atividades essenciais, insalubres e necessárias ao regular funcionamento do serviço público da educação.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado, observada a legislação específica que trata da matéria, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e submetido à apreciação da Comissão de Seleção.
- 1.4. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em Prova de Teoria, de caráter classificatório, referentes à Escolaridade e Aperfeiçoamento Profissional, conforme disposto neste Edital.
- 1.5. A contratação será realizada por tempo determinado com vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, respeitando o prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 1.6. O cargo, escolaridade/habilitação, número de vagas, número de vagas para portadores de necessidades especiais, carga horária semanal, vencimento mensal e relação de vagas, seguem dispostos nos quadros abaixo:

REQUISITOS: Diploma em nível médio na modalidade normal ou pedagógica em nível superior na área de educação e Histórico Escolar	VAGA: Até 20h	R\$ 2.290,28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA		

REQUISITOS: Diploma em nível médio na modalidade Licenciatura em Educação Física e Histórico Escolar	VAGA: 01	R\$ 2.290,28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA		

1.8. As atribuições e funções inerentes a cada cargo estão detalhadas no ANEXO I.

1.9. Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo serão admitidos em caráter temporário e filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2. DA DIVULGAÇÃO

- 2.1. A divulgação oficial do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de provas de Títulos nº 01/2024, em forma de extrato ou in íntegra, será efetuada através de publicação nos seguintes locais: no diário oficial do município de Paranaipoema - <http://www.regionaljournal.com.br/Edicoes.html>, bem como afixado na sede da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. As demais convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Processo Seletivo serão divulgados no site www.paranaipoema.pr.gov.br, sob a responsabilidade do candidato e seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 2.3. A partir da homologação deste evento, todos os atos inerentes às convocações serão efetuados sob responsabilidade exclusiva do Município de Paranaipoema, observados os trâmites internos de contratação e legislação pertinente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições especificadas a seguir:
- 3.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Qualidade entre brasileiros e portugueses conforme disposto no parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72.
- 3.3. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 3.4. Não caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 53.078/66.
- 3.5. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 3.6. Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o Cargo, conforme especificado neste Edital, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada conforme Edital;
- 3.7. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incapacitante com o exercício do Cargo de lotação/deslotado;
- 3.8. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, no ato lesivo ao patrimônio público ou em benefício de governo, condecorado em processo criminal por prática de crime ou administrativamente em capitulos nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;
- 3.9. Não estar, no ato da contratação, incapacitado por nova contratação em nova função pública;
- 3.10. Não possuir antecedentes criminais;
- 3.11. Não estar em idade de aposentadoria compulsória;
- 3.12. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, presencialmente, situada na Avenida Paranaipoema, Centro, na cidade de Paranaipoema - PR - Casa da Cultura, iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2024 e encerrando-se às 18h do dia 22 de fevereiro de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2, Da Convocação e Inscrições, deste Edital.
- 4.2. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a fidedigna aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não será alegado desconhecimento.
- 4.3. Em caso de falta de uma inscrição no mesmo cargo, o candidato será considerado apenas uma vez na lista de resultado/classificação, sendo considerada a última inscrição.
- 4.4. Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de cargo sob hipótese alguma.
- 4.5. A Comissão Especial, a Prefeitura do Município de Paranaipoema não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet, não sendo por motivos de ordem técnica de comunicação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição presencialmente.
- 4.6. A partir do dia 26 de fevereiro de 2024, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico, e no caso de erro, no caso de inscrição que não tenha sido confirmada.
- 4.7. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Setor de Protocolo do Município de Paranaipoema, através do e-mail prefeitura@paranaipoema.pr.gov.br para verificar o ocorrido, nos dias úteis no horário das 9h às 17h, bem como informar a Comissão Especial deste Edital.
- 4.8. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no Processo Seletivo serão feitas por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados anteriormente.
- 4.9. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à Prefeitura do Município de Paranaipoema e à Comissão Especial, o direito de anular o Processo Seletivo quando se prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 4.10. O candidato que desistir durante a inscrição, no ato de inscrição, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informará em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Edital.
- 4.11. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

5. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições da função pública pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.296, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais alterações.
- 5.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.296, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais alterações, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas em cada opção de cargo, no prazo de validade do Processo Seletivo.
- 5.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência constante do Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e demais alterações.
- 5.4. Será elegível para o cargo o candidato que declarar deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.
- 5.5. Será eliminado o Processo Seletivo o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com a função pública pretendida.
- 5.6. Não serão consideradas causas de exclusão ou distribuidoras de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e deficiência no sistema auditivo.
- 5.7. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da avaliação e critérios de aprovação e à nota exigida para todos os demais procedimentos.
- 5.8. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
- 5.9. O candidato que desistir durante o curso de inscrições às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na ficha de inscrição, bem como proceder de acordo com o Edital.
- 5.10. O candidato com deficiência, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, deverá encaminhar à Comissão Especial, por e-mail o endereço eletrônico prefeitura@paranaipoema.pr.gov.br, identificando o nome do Processo Seletivo no assunto: Prefeitura do Município de Paranaipoema - Processo Seletivo Simplificado 01/2024 - PPS, os documentos a seguir:
- a) Declaração contendo o Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato; e
- b) Cópia do Laudo Médico atualizado, atestando a existência e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, informado o seu nome, número do RG e do CPF.
- 5.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.
- 5.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados neste Edital e respectivas alíneas e subletras, não será considerado pessoa com deficiência, seja por falta ou motivo alegado.
- 5.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as inscrições constantes neste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua inscrição.
- 5.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista a parte.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Este processo seletivo possui caráter classificatório.
- 6.2. Os candidatos que não enviarem os documentos de acordo com as especificações constantes neste Edital abaixo não receberão a referida pontuação, mas não serão eliminados do certame.
- 6.3. O candidato deverá apresentar os documentos abaixo, no momento da inscrição, juntamente com a ficha, ou seja, até 22 de fevereiro de 2024, às 18h, em seu endereço eletrônico.
- 6.4. Títulos a que venha possuir, assim como seus respectivos históricos escolares;
- 6.5. Documento de Identificação (RG) e comprovante de inscrição;
- 6.6. Formulário de entrega de títulos, cujo modelo é o constante do Anexo II deste Edital, identificado, preenchido com os títulos a serem enviados e devidamente assinado; e
- 6.7. Comprovantes dos cursos (formação continuada) e atualizações de ensino regulamentadas por órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.8. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.9. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.10. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.11. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.12. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.13. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.14. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.15. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.16. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.17. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.18. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.19. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.20. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.21. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.22. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.23. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.24. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.25. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.26. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.27. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.28. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.29. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.30. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.31. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.32. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.33. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.34. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.35. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.36. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.37. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.38. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.39. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.40. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.41. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.42. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.43. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.44. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.45. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.46. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.47. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.48. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.49. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.50. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.51. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.52. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.53. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.54. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.55. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.56. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.57. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.58. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.59. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.60. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.61. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.62. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.63. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.64. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.65. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.66. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.67. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.68. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.69. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.70. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.71. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.72. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.73. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.74. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.75. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.76. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.77. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.78. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.79. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.80. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.81. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.82. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.83. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.84. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.85. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.86. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.87. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.88. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.89. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.90. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.91. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.92. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.93. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.94. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.95. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.96. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.97. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.98. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 6.99. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionado a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 7. DA PROVA DE TÍTULOS:

PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTES
Doutorado na área específica da graduação	20	Doutorado/Certificado ou Certidão de conclusão do Título de Mestre escolar.
Mestrado na área específica da graduação	10	Certificado e histórico escolar ou Certidão de conclusão do Título de Mestrado
Especialização na área de educação	10 por especialização (máximo três especializações)	Certificado ou Certidão de conclusão de Pós-graduação de Especialização e histórico escolar.
Especialização	10 (uma especialização)	Certificado ou Certidão de conclusão de Pós-graduação de Especialização e histórico escolar.
Experiência comprovada na área de atuação pretendida - 10 por ano de 3 anos	10 por ano	Experiência comprovada através de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços na área pretendida.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 8.1. A classificação final dos candidatos será pela pontuação obtida nos títulos apresentados pelo candidato, de acordo com o previsto no Capítulo 2 deste Edital.
- 8.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da pontuação. Sendo publicada até a data prevista no Anexo IV deste Edital, através dos meios de divulgação deste Edital, não sendo fornecida a classificação por telégrafo.
- 8.3. Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:
- a) O disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 30.741/03, sendo os candidatos ordenados no momento de idêntico o número do artigo 1º da mencionada Lei (possuem 00 anos completos ou mais).
- b) Os candidatos que não estão amparados no Item anterior, o desempate será realizado, sucessivamente, em qualquer que obtiver maior título.
- 8.4. O resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado, estará disponível no papel municipal, cabendo pedido de recurso no termo do Capítulo 10. Dos Recursos.
- 8.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicada a Classificação Final, através dos endereços eletrônicos não cabendo mais recursos.
- 8.6. A classificação no presente Processo Seletivo, não gera aos candidatos direito à contratação para o Cargo, cabendo a Prefeitura Municipal de Paranaipoema, o direito de aprovar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigação de contratação de todos os candidatos classificados, respeitando sempre a ordem de classificação, através dos termos de Convocação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:
- a) Divulgação do edital de abertura;
- b) Divulgação do indeferimento de inscrição;
- c) Divulgação do indeferimento da inscrição nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- d) Divulgação Dos Pontos/Classificação.

Prefeitura do Município de Mandaguacu. Págo Municipal "Hiro Vieira". Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87.160-000.

Prefeitura do Município de Mandaguacu. ESTADO DO PARANÁ. Págo Municipal "Hiro Vieira". Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87.160-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DA ATA. Nº 06/2024. PRELIMINAR Nº 06/2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 01, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

DECRETO Nº 8784/2024. O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 07/2023-Pfm. Administração Pública: Município de Mandaguacu (CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08).

CONTRATADA: M. B. REI TOLENTINO GONCALVES - ME. CNPJ: 08.848.008/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENS IMÓVEIS.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA. Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 09 de fevereiro de 2024, no cargo de Tradutor, tendo em vista a aprovação no Concurso Público pelo Edital nº 001/2019, o (a) senhor (a) abaixo discriminado (a): VALDECIR MACHADO DO NASCIMENTO. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 07 de fevereiro de 2024.

Representante da Administração Pública: Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal. Representante da Organização da Sociedade Civil - OSC: Sr. Fernando Sirena Vandresen - Presidente. Objeto: Aditivo no valor de R\$ 59.760,00 no Termo de Fomento nº 07a/2023. Gestora do Termo de Fomento: Luana da Silva Santos. Prazo de vigência: Até 03/11/2024. Mandaguacu, 01 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 02, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

Prefeitura do Município de Mandaguacu. ESTADO DO PARANÁ. Págo Municipal "Hiro Vieira". Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87.160-000.

Prefeitura do Município de Mandaguacu. ESTADO DO PARANÁ. Págo Municipal "Hiro Vieira". Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87.160-000.

CONTRATADA: M. B. REI TOLENTINO GONCALVES - ME. CNPJ: 08.848.008/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENS IMÓVEIS.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETO Nº 8785/2024. O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2022 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, regendo o Art. 12, caput e § 1º e Art. 14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguacu).

PORTARIA Nº 7211/2024. O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 03, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA. Art. 1º Fica convocada (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguacu no distrito de Fossel, situada na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado: Para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação. COLOCADA: JOICE BIANCA GOMES. CARGO: PROFESSORA DE ARTES. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 07 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 7212/2024. SÚMULA: Institui COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO para avaliar bens imóveis, pertencentes a terceiros, para fins de locação pelo Município, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUACU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros integrantes da comissão permanente de avaliação, eis que alguns membros não integram mais o quadro de servidores do Município, RESOLVE: Art. 1º Fica instituída COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, composta pelos servidores municipais JAIME ALVES DE OLIVEIRA, LUCAS PEREIRA ROSA e FÁBIO CARNIEL.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 04, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETO Nº 8786/2024. O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: DECRETA. Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 15 de fevereiro de 2024, no cargo de Professor de Educação Infantil, tendo em vista a aprovação no Concurso Público pelo Edital nº 001/2022, o (a) senhor (a) abaixo discriminado (a): ERICA ALMEIDA NASCIMENTO. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Mandaguacu, 07 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 7213/2024. SÚMULA: Institui COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO para avaliar bens imóveis, pertencentes a terceiros, para fins de locação pelo Município, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUACU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros integrantes da comissão permanente de avaliação, eis que alguns membros não integram mais o quadro de servidores do Município, RESOLVE: Art. 1º Fica instituída COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, composta pelos servidores municipais JAIME ALVES DE OLIVEIRA, LUCAS PEREIRA ROSA e FÁBIO CARNIEL.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 05, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETO Nº 8787/2024. Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mandaguacu/PR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais: DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7214/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 06, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETO Nº 8788/2024. O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7215/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 07, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7216/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 08, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7217/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 09, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7218/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 10, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7219/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 11, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7220/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 12, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7221/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 13, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7222/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 14, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7223/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 15, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7224/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 16, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7225/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 17, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7226/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 18, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD. § 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPDD é criado pela Lei Municipal nº 2240/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

PORTARIA Nº 7227/2024. Art. 1º Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2024, a gratificação do (a) Servidor (a) Edilaine dos Santos Batista, em razão do exercício pelo suporte pedagógico com Supervisora da Escola Municipal Barão do Rio Branco. Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 7028/2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Status. Row 1: 19, 150000/12, R\$ 1.500,000, R\$ 1.500,000, VIGILIA ADP 4994.

VALORES DOS CONTRATOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil e cinco mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove reais e dez centavos).

Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Município "Hero Vilela"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (41) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREÇO ELETRÔNICO Nº 92/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU**, inscrito no CNPJ nº 78.285.329/001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguçu, neste ato representado pelo ordenador, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 92/2023, homologado em 7 de fevereiro de 2024, integrante do Processo Administrativo nº 348/2023, por deliberação do Programa designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ANDRE MATIAS 0101865944**, CNPJ nº 32.111.081/001-93, com endereço RUA ALBERTO STANCOVSKI, 201, CURITIBA-PR, CEP 81000-202, representada por **ANDRE MATIAS**, Carteira de Identidade nº 75864993, inscrito no CPF nº 010.188.568-94, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de expediente para todas as secretarias do Município, para atender as escolas e alunas da rede municipal de ensino para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**.

1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitação e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1.2- Lotes Registrados:
LOTE 3 – VALOR REGISTRADO: R\$ 0,81;
LOTE 4 – VALOR REGISTRADO: R\$ 25,00;
LOTE 6 – VALOR REGISTRADO: R\$ 7,00;
LOTE 11 – VALOR REGISTRADO: R\$ 11,00;
LOTE 19 – VALOR REGISTRADO: R\$ 79,90;
LOTE 23 – VALOR REGISTRADO: R\$ 9,14;
LOTE 24 – VALOR REGISTRADO: R\$ 8,19;
LOTE 25 – VALOR REGISTRADO: R\$ 7,99;
LOTE 34 – VALOR REGISTRADO: R\$ 15,30;
LOTE 45 – VALOR REGISTRADO: R\$ 11,90;
LOTE 46 – VALOR REGISTRADO: R\$ 17,00;
LOTE 47 – VALOR REGISTRADO: R\$ 3,10;
LOTE 50 – VALOR REGISTRADO: R\$ 14,16;
LOTE 51 – VALOR REGISTRADO: R\$ 19,20;
LOTE 133 – VALOR REGISTRADO: R\$ 9,19.

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A vigência desta ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua publicação;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetuar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições previstas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitação deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daqueles fees.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicialmente estimado desta ATA;
6.2- A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da Nota de Empenho;
6.3- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e a proposta, devendo ser corrigidos/reafirmados/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
6.4- O objeto será entregue no seguinte local: Em todos os estabelecimentos da Rede de Ensino Municipal: **ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO, SANTO CARRARRO, GILSON BELANI, MANOELA R.M. DA SILVA, MIGUEL DE SOUZA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SANTA TEREZINHA, FAVO DE MEL, DA GABRIEL, MENINO JESUS, ABELINHA E NATALINA B. BACCHI, CENTRO MUNICIPAL DE APOIO PEDAGÓGICO, ALMOXARFADO, NO HORARIO DAS 8h00min A 11h00min E DA 13h00min A 16h00min.**

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplimento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for emitida pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
7.2- Na eventualidade de dívidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação da legislação fiscal pertinente;
7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco, nome e código da agência, e número da conta corrente).
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o saneamento da contratada com uma das penas previstas nos incisos II e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato de esta enquadrar-se na situação disposta no inciso II, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ONLINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema de Segurança Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pelo matiz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressarcidos os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa e;
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguçu por prazo não superior a dois (2) anos;
8.2- As Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.2.2- A aplicação das penalidades:
8.2.3- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente do interposição judicial ou extrajudicial;
8.4- Da cumulação:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o contrato e a aplicação cumulativa de outras penalidades;
8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
9.1.2- O Fornecedor causar a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93;
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (oficialmandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3- No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenas poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3- Tomar as ações necessárias para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas jurídicas necessárias para a perfeita execução do objeto.
10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
10.5- Fica designado o servidor **Tamara Cristina de Oliveira Paiva**, portador do CIRF nº 12925114 e inscrito no CPF/MF nº 09180449956 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será elevado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de ATA;

13- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
13.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
13.1.2- O Fornecedor causar a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
13.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
13.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
13.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
13.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93;
13.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (oficialmandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
13.3- No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

14- DA FISCALIZAÇÃO:
14.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
14.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenas poderes para:
14.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
14.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
14.2.3- Tomar as ações necessárias para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
14.2.4- Tomar quaisquer outras medidas jurídicas necessárias para a perfeita execução do objeto.
14.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
14.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
14.5- Fica designado o servidor **Tamara Cristina de Oliveira Paiva**, portador do CIRF nº 12925114 e inscrito no CPF/MF nº 09180449956 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

15- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
15.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
15.1.1- Greve geral;
15.1.2- calamidade pública;
15.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
15.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
15.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
15.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
15.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

16- DA CONTRATAÇÃO:
16.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será elevado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de ATA;

17- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
17.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
17.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
17.1.2- O Fornecedor causar a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
17.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
17.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
17.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
17.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93;
17.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (oficialmandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
17.3- No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
18.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenas poderes para:
18.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
18.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
18.2.3- Tomar as ações necessárias para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
18.2.4- Tomar quaisquer outras medidas jurídicas necessárias para a perfeita execução do objeto.
18.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
18.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
18.5- Fica designado o servidor **Tamara Cristina de Oliveira Paiva**, portador do CIRF nº 12925114 e inscrito no CPF/MF nº 09180449956 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

19- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
19.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
19.1.1- Greve geral;
19.1.2- calamidade pública;
19.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
19.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
19.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
19.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
19.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20- DA CONTRATAÇÃO:
20.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será elevado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

21- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
21.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
21.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
21.1.2- O Fornecedor causar a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
21.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
21.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
21.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
21.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93;
21.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (oficialmandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
21.3- No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

22- DA FISCALIZAÇÃO:
22.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
22.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenas poderes para:
22.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
22.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
22.2.3- Tomar as ações necessárias para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
22.2.4- Tomar quaisquer outras medidas jurídicas necessárias para a perfeita execução do objeto.
22.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
22.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
22.5- Fica designado o servidor **Tamara Cristina de Oliveira Paiva**, portador do CIRF nº 12925114 e inscrito no CPF/MF nº 09180449956 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

23- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
23.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
23.1.1- Greve geral;
23.1.2- calamidade pública;
23.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
23.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
23.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
23.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
23.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

24- DA CONTRATAÇÃO:
24.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será elevado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

25- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
25.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
25.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
25.1.2- O Fornecedor causar a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
25.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
25.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
25.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
25.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93;
25.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (oficialmandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
25.3- No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

26- DA FISCALIZAÇÃO:
26.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
26.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenas poderes para:
26.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
26.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
26.2.3- Tomar as ações necessárias para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
26.2.4- Tomar quaisquer outras medidas jurídicas necessárias para a perfeita execução do objeto.
26.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
26.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
26.5- Fica designado o servidor **Tamara Cristina de Oliveira Paiva**, portador do CIRF nº 12925114 e inscrito no CPF/MF nº 09180449956 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

27- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
27.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
27.1.1- Greve geral;
27.1.2- calamidade pública;
27.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
27.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
27.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
27.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
27.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

28- DA CONTRATAÇÃO:
28.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será elevado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

29- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
29.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
29.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
29.1.2- O Fornecedor causar a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
29.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
29.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
29.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
29.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93;
29.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (oficialmandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
29.3- No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

30- DA FISCALIZAÇÃO:
30.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
30.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenas poderes para:
30.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
30.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
30.2.3- Tomar as ações necessárias para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
30.2.4- Tomar quaisquer outras medidas jurídicas necessárias para a perfeita execução do objeto.
30.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
30.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
30.5- Fica designado o servidor **Tamara Cristina de Oliveira Paiva**, portador do CIRF nº 12925114 e inscrito no CPF/MF nº 09180449956 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

31- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
31.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
31.1.1- Greve geral;
31.1.2- calamidade pública;
31.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
31.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
31.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
31.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
31.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

32- DA CONTRATAÇÃO:
32.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será elevado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

33- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
33.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
33.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
33.1.2- O Fornecedor causar a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
33.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
33.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
33.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
33.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93;
33.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (oficialmandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
33.3- No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

34- DA FISCALIZAÇÃO:
34.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
34.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenas poderes para:
34.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
34.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
34.2.3- Tomar as ações necessárias para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
34.2.4- Tomar quaisquer outras medidas jurídicas necessárias para a perfeita execução do objeto.
34.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
34.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
34.5- Fica designado o servidor **Tamara Cristina de Oliveira Paiva**, portador do CIRF nº 12925114 e inscrito no CPF/MF nº 09180449956 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

35- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
35.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
35.1.1- Greve geral;
35.1.2- calamidade pública;
35.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
35.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
35.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
35.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
35.3- Sempre que

Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguáçu, neste ato representado pelo ordenador MAURICIO APARECIDO DA SILVA portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 82/2023, homologado em 7 de fevereiro 2024, integrante do Processo Administrativo nº 348/2023 por deliberação do Pregão eletrônico nº 348/2023, por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA. CNPJ nº 47.725.565/0001-08, com endereço RUA BRASÍLIA CONCEIÇÃO BELAQUÍLI, 117, LONDRIANA-PR, CEP 86031-571, representada por NELSON DA SILVA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 8.788.699-0, inscrito no CNPJ nº 048.501.898-12, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de expediente para todas as secretarias do município, para atender as escolas e alunos da rede municipal de ensino para atender as necessidades do órgão contratante, descritos no "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS";
1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitação e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.3. Lotes Registrados:
LOTE 5 - VALOR REGISTRADO: R\$ 9,08;
LOTE 11 - VALOR REGISTRADO: R\$ 2,55;
LOTE 12 - VALOR REGISTRADO: R\$ 11,87;
LOTE 27 - VALOR REGISTRADO: R\$ 6,84;
LOTE 28 - VALOR REGISTRADO: R\$ 20,37;
LOTE 29 - VALOR REGISTRADO: R\$ 5,65;
LOTE 31 - VALOR REGISTRADO: R\$ 4,96;
LOTE 34 - VALOR REGISTRADO: R\$ 0,82;
LOTE 37 - VALOR REGISTRADO: R\$ 1,38;
LOTE 48 - VALOR REGISTRADO: R\$ 19,99;
LOTE 49 - VALOR REGISTRADO: R\$ 11,84;
LOTE 55 - VALOR REGISTRADO: R\$ 18,99;
LOTE 56 - VALOR REGISTRADO: R\$ 11,87;
LOTE 76 - VALOR REGISTRADO: R\$ 3,29;
LOTE 78 - VALOR REGISTRADO: R\$ 3,56;
LOTE 91 - VALOR REGISTRADO: R\$ 15,19;
LOTE 92 - VALOR REGISTRADO: R\$ 13,51;
LOTE 97 - VALOR REGISTRADO: R\$ 111,97;
LOTE 98 - VALOR REGISTRADO: R\$ 24,99;
LOTE 102 - VALOR REGISTRADO: R\$ 3,59;
LOTE 104 - VALOR REGISTRADO: R\$ 3,87;
LOTE 105 - VALOR REGISTRADO: R\$ 18,99;
LOTE 124 - VALOR REGISTRADO: R\$ 9,57;
LOTE 126 - VALOR REGISTRADO: R\$ 9,57;
LOTE 141 - VALOR REGISTRADO: R\$ 33,31.

2- DA VIGÊNCIA:
2.1 - A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicação;
2.2 - Durante o prazo de vigência desta ATA, o objeto contratado não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1 - O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições arroladas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitação deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daqueles fuses.

5- DOS PREÇOS E DA RESQUISA DE MERCADO:
5.1 - Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo;
5.2 - O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA.
6.2 - A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da Nota de Empenho.
6.3 - Os objetos poderão ser repelidos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/revisados/substituídos no prazo fixado pelo Edital do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.4 - O objeto será entregue no seguinte local: Em todos os estabelecimentos da Rede de Ensino Municipal: ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO, SANTA CAROLINA, GILSON BELANI, MANUELA R.M. DA SILVA, MIGUEL DE SOUZA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA, FAVO DE MEL, LUIZ GABRIEL, MENINO JESUS, ABELHINHA E NATALINA B. BACCHI, CENTRO MUNICIPAL DE APOIO PEDAGÓGICO, ALMOXARFADO, NO HORARIO DAS 8h00min A 11h00min E DA 13h00min A 18h00min.

Table with 5 columns: LOCAL, EMAIL, ENDEREÇO, TELEFONE, RESPONSÁVEL. Lists various schools and administrative offices with their contact information.

Table with 5 columns: LOCAL, EMAIL, ENDEREÇO, TELEFONE, RESPONSÁVEL. Lists schools and administrative offices with their contact information.

6.5 - A Secretaria municipal poderá solicitar a apresentação de amostras dos lotes, a fim de verificar a conformidade destas com as especificações do edital bem como aferir critério de qualidade, mediante julgamento objetivo da comissão ou servidor avaliator.

6.5.2 - As amostras serão avaliadas por comissão de servidores designada especialmente para este fim, avaliando se o produto entregue atende a todas as especificações contidas neste termo de referência, em especial a composição, gramatura solidificada, bem como se este atende critérios de qualidade e rendimentos semelhantes às marcas de referência eventualmente indicadas.

6.5.3 - Local para entrega das amostras: Secretaria de Educação, 1º andar, Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália.

7- DO PAGAMENTO:
7.1 - O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do cumprimento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA.
7.2 - Na eventualidade de dívidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saído devido;
7.3 - Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação da legislação fiscal pertinente;
7.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5 - Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparará a emissão de "duplicatas simuladas", demandando o saneamento da contratada com uma das prescrições nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6 - O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7 - Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pelo matiz, com o consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1 - A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1 - Advertência;
8.1.2 - Multa, e;
8.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguáçu por prazo não superior a dois (2) anos;
8.2 - Das Multas:
8.2.1 - As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
8.3 - Da aplicação das penalidades:
8.3.1 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;
8.4 - Da cumulação:
8.4.1 - A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.
8.5 - Da aplicação das multas:
8.5.1 - Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1 - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1 - O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
9.1.2 - O Fornecedor cruzar a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4 - Não aceitar reduzir (o/s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tomarem superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6 - Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacao@mandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3 - No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1 - A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2 - A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1 - Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2 - Interromper a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3 - Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4 - Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto;
10.3 - A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4 - A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.5 - Fica designado o servidor Tamara Cristina de Oliveira Pazin, portador do CIRF nº. 129254114 e inscrito no CPF/MF nº. 09180449566 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.1 - Fica designado, como fiscal substituta servidora Marcia Andreia da Silva Paolini, portadora do CIRF nº. 205418314 e inscrito no CPF/MF nº. 13157998603 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1 - Greve geral;
11.1.2 - Calamidade pública;
11.1.3 - Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4 - Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e;
11.1.5 - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.2 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.3 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.4 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

CIRF nº. 205418314 e inscrito no CPF/MF nº. 13157998603 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1 - Greve geral;
11.1.2 - Calamidade pública;
11.1.3 - Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4 - Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e;
11.1.5 - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.2 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.3 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.4 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.5 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.6 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.7 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.8 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.9 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.10 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.11 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.12 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.13 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.14 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.15 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.16 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.17 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.18 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.19 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.20 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.21 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.22 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.23 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.24 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.25 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.26 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.27 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.28 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.29 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.30 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.31 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.32 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.33 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Table with 5 columns: LOCAL, EMAIL, ENDEREÇO, TELEFONE, RESPONSÁVEL. Lists schools and administrative offices with their contact information.

6.5.1 - A Secretaria municipal poderá solicitar a apresentação de amostras dos lotes, a fim de verificar a conformidade destas com as especificações do edital bem como aferir critério de qualidade, mediante julgamento objetivo da comissão ou servidor avaliator.

6.5.2 - As amostras serão avaliadas por comissão de servidores designada especialmente para este fim, avaliando se o produto entregue atende a todas as especificações contidas neste termo de referência, em especial a composição, gramatura solidificada, bem como se este atende critérios de qualidade e rendimentos semelhantes às marcas de referência eventualmente indicadas.

6.5.3 - Local para entrega das amostras: Secretaria de Educação, 1º andar, Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália.

7- DO PAGAMENTO:
7.1 - O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do cumprimento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA.
7.2 - Na eventualidade de dívidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saído devido;
7.3 - Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação da legislação fiscal pertinente;
7.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5 - Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparará a emissão de "duplicatas simuladas", demandando o saneamento da contratada com uma das prescrições nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6 - O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7 - Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pelo matiz, com o consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1 - A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1 - Advertência;
8.1.2 - Multa, e;
8.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguáçu por prazo não superior a dois (2) anos;
8.2 - Das Multas:
8.2.1 - As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
8.3 - Da aplicação das penalidades:
8.3.1 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;
8.4 - Da cumulação:
8.4.1 - A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.
8.5 - Da aplicação das multas:
8.5.1 - Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1 - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1 - O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
9.1.2 - O Fornecedor cruzar a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4 - Não aceitar reduzir (o/s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tomarem superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6 - Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacao@mandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3 - No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1 - A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2 - A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1 - Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2 - Interromper a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3 - Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4 - Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto;
10.3 - A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4 - A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.5 - Fica designado o servidor Tamara Cristina de Oliveira Pazin, portador do CIRF nº. 129254114 e inscrito no CPF/MF nº. 09180449566 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.1 - Fica designado, como fiscal substituta servidora Marcia Andreia da Silva Paolini, portadora do CIRF nº. 205418314 e inscrito no CPF/MF nº. 13157998603 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1 - Greve geral;
11.1.2 - Calamidade pública;
11.1.3 - Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4 - Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e;
11.1.5 - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.2 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.3 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.4 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.5 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.6 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.7 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.8 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.9 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.10 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.11 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.12 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.13 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.14 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.15 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.16 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.17 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

12.18 - O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU
CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 32023
CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 53/2023

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com Chamamento Público Edital nº 3/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (em suas alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
Item Descrição Especificação Vagas Valor da hora Horas Valor total
01 Agente de Serviços Operacionais Feminino 15 vagas + Cadastro em reserva R\$ 9,82 18.000 R\$ 176.760,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fomento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala e ser fornecido e acompanhado pelo departamento.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no Edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguçu, de modo a não causar transtorno no andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

i) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA 7ª - CONTEÚDO OBRIGACIONAL DA CONTRATADA
a) Executar a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de serviços especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguçu-PR;

d) Fornecedor os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no Edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguçu, de modo a não causar transtorno no andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

i) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA 9ª - CONTEÚDO OBRIGACIONAL DA CONTRATADA
a) Executar a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a) CREDENCIADA/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recibo Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-a a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93;

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Descumprimento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos princípios de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte no de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguçu, PR, em 20 de fevereiro de 2024.

Assinatura de Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Assinatura de Silvana Caetano, Gestora do Contrato/Credenciamento.

Assinatura de Silvana Caetano, Nome e Matrícula: 394793-1.

Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Município de Mandaguçu
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Mandaguçu, PR - 87160-000
Telefone: (41) 3533-9001
CNPJ: 06.762.329/0001-08

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 32023
CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 53/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviço sob nº. 53/2023-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.283.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denomina CONTRANTE e é outo, LUCILENE OLIVEIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 53.630.316/0001-23, A RUA ARAÚJO, 363, VILA GUADIANA, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com Chamamento Público Edital nº 3/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (em suas alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
Item Descrição/Especificação Vagas Valor da hora Horas Valor total
01 Agente de Serviços Operacionais Feminino 15 vagas + Cadastro em reserva R\$ 9,82 18.000 R\$ 176.760,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fomento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala e ser fornecido e acompanhado pelo departamento.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no Edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguçu, de modo a não causar transtorno no andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

i) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

a) Executar a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de serviços especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguçu-PR;

d) Fornecedor os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no Edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descumprimento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

i) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia ou de negligência, visto que, embora o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratada em relação a seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor Amaroildo da Silva Santos, matrícula nº 201852, portador da CI/RJ nº 8.971.335-8 e inscrito no CPF/MF nº 040.264.379-81 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87100-000
Mandaguáçu - Paraná - Brasil
Telefone: (41) 3245.329/001-08
CNPJ: 06.928.329/0001-08

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº 3/2023

CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 52/2023-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.283.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguáçu (PR), nomeado representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e de outora, SIRLEY GONCALVES LOPES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 48.474.270/0001-04, à RUA 21 DE ABRIL, 420, ALTO DA GLÓRIA, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, doravante denominada CREDECIDA/CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nos termos do credenciamento celebrado em conformidade com Chamamento Público Edital nº 2/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente, pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS-FEMININO E MASCULINO.

Table with 5 columns: Item, Descrição/Especificação, Vigas, Valor da hora, Valor total. Includes rows for Agente de Serviços Operacionais Feminino and Masculino, and a VALOR TOTAL row.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante contrato exercido pelo próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescisão, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDECIDA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDECIDA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrentes da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade do contrato estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4.507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 e/ou art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhado pelo departamento.
I - O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fomento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - Entre os dias 1ª (primeiro) e 5ª (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horária executada que será conferida.
III - A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.
IV - O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Table with 5 columns: Descrição, Valor, Função, Fonte, Natureza. Lists budget items for services.

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarem definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDECIDAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguáçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que se execute a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fomento/serviços;
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;
c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguáçu por a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguáçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de rescisão do credenciamento;
e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguáçu, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados do município de Mandaguáçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
i) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da lei estadual nº 15.608/07;
j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fomento;
k) E/ou vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.
l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguáçu-PR.
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIDA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDECIDA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de rescisão do credenciamento;
e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
i) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da lei estadual nº 15.608/07;
j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fomento;
k) E/ou vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.
l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
A verificação da adequação do fomento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDECIDA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDECIDA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguáçu/PR, em 07 de fevereiro de 2024.

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarem definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDECIDAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguáçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que se execute a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fomento/serviços;
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;
c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguáçu por a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguáçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de rescisão do credenciamento;
e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguáçu, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados do município de Mandaguáçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
i) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da lei estadual nº 15.608/07;
j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fomento;
k) E/ou vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.
l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDECIDA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDECIDA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguáçu/PR, em 07 de fevereiro de 2024.

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarem definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Fica designada, como fiscal substituta, a servidora Silvana Cristina Vieira Cadamuro, portadora da CI/RG nº 39479931 e inscrita no CPF/MF nº 583.163.109-00 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do credenciamento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo a ocorrência de tais irregularidades ou de responsabilidades da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDECIDA/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, às quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDECIDA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguáçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços;
b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações;
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDECIDA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descrédito.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDECIDA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDECIDA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguáçu/PR, em 07 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Credenciado Responsável

SIRLEY GONCALVES LOPES
CREDECIDA/CONTRATADA

Fiscal do Contrato:
Nome: Silvana Cadamuro
Matrícula: 3947993-1

Gestor do Contrato/Encargamento:
Nome: Silvana Cadamuro
Matrícula: 3947993-1

Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87100-000
Mandaguáçu - Paraná - Brasil
Telefone: (41) 3245.329/001-08
CNPJ: 06.928.329/0001-08

Resolução Nº 13 do Conselho Municipal de Saúde de Mandaguáçu - PR.
Sumula: Autoriza a aquisição de um veículo básico e um veículo utilitário no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O Conselho municipal de saúde de Mandaguáçu, Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º do inciso II do parágrafo II do subitem do artigo 2º da Lei nº 12.401/2002, de 10 de maio de 2002, resolveu, em sessão de 10 de seu regimento interno e artigo 1º da Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

Considerando que o município de Mandaguáçu está habilitado pela resolução sessa nº 1432/2023 plenária junto ao Programa e Estratégia da Secretaria de Estado da Saúde, para receber R\$ 165.000,00 (cento e sessenta mil reais), para aquisição de um veículo básico e um veículo utilitário.

Resolve em ad referendium do Conselho Municipal de Saúde, art. 1º autorizar a aquisição de um veículo básico e um veículo utilitário para o transporte sanitário art. 2º está Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguáçu, 31 de outubro de 2023.

Antonio Carlos dos Santos
Presidente do C.M.S. Mandaguáçu.

Homologação da resolução nº 13/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Mandaguáçu, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Isabela Marques Saes Cesar
Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 033/2024
O Senhor JOSÉ BASSE NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 62, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE
CONCEDER a Servidora "MARCIA CRISTINA GATT", portadora da cédula de identidade RG nº 9.198.760-8/PR, matrícula nº 154 lotada no Departamento Administrativo, no cargo efetivo de Auxiliar de Departamento, 30 (Trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 31/03/2022 a partir do dia 14/03/2024, devendo retornar dia 16/03/2024.

RESOLVE
DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de fevereiro de 2024, pelo servidor, a título de gratificação de férias.

RESOLVE
O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 09 (nove) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOSÉ BASSE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034/2024
O Senhor JOSÉ BASSE NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 62, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE
CONCEDER a Servidora "ANICASSE GLASIELI RIZZO", portadora da cédula de identidade RG nº 9.844.272-3/PR, matrícula nº 29979 lotada no Departamento de Assistência Social - CRAS, no cargo efetivo de Assistente Social, 30 (Trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023 a partir do dia 04/03/2024 até 02/04/2024, devendo retornar dia 03/04/2024.

RESOLVE
DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de fevereiro de 2024, pelo servidor, a título de gratificação de férias.

RESOLVE
O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 09 (nove) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOSÉ BASSE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 - "Cooperou do Sul com mais Amor"

DECRETO Nº 018/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
Sumula: Autoriza o empenho facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4428 de 15 de Dezembro de 2023 que Divulga o calendário de feriados, e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024;

RESOLVO:
Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo os dias 12 e 13 de Fevereiro de 2024, em razão das festividades de Carnaval.

Art. 2º. Fica estabelecido ponto facultativo o dia 14 de Fevereiro de 2024, até as 13h, em razão da Quarta-Feira de Cinzas.

Art. 3º. O disposto neste decreto não se aplica as atividades essenciais do setor público, tais como saúde (urgência e emergência), e outras assim consideradas, que manterão suas atividades normais e em sistema de plantão.

Art. 4º. As repartições públicas municipais retornarão ao seu expediente normal no dia 14 de Fevereiro de 2024, a partir das 13h.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GESTÃO 2021/2024 - "Cooperou do Sul com mais Amor"

DECRETO Nº 019/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
SUMULA: Divulga os alunos aptos a participarem do Programa Municipal de Apoio ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 425/2023 de 26 de Maio de 2023 instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Ensino Técnico e Superior e;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 8º da mesma Lei.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam deferidas as inscrições abaixo relacionadas para fins de recebimento de auxílio transporte, conforme disposto na Lei Municipal nº 425/2023 de 26 de Maio de 2023 que instituiu o Programa



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: 0491520001 IVANIR CALDEIRA DE LIMA VIDOTTO

CNPJ 04.915.200/0001-25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS, AVES E EMBUTIDOS DESTINADOS ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - PALETE JARDINAGEM PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$-369.909,70 (Trezentos e Seiscenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e 70 Centavos)

DURAÇÃO: 07/02/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI Nº 14.133/21, CONFORME ABAIXO:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists various food items like carne bovina, suína, aves, and embutidos.

SANTO INACIO PR. 08 DE FEVEREIRO DE 2024.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 023/2023-PMSI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-PMSI

Contratante: Município De Santo Inácio

Contratada: Anderson Da Silva Vieira 04206041978. CNPJ 23.232.322/0001-61

Objeto: O presente instrumento tem por finalidade o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do presente contrato por mais doze meses, cujo objeto é a Contratação de Profissional para Ministrar Aulas de Musiculação Via Plataforma Online para o Coral

Município de Santo Inácio - PR.

Do Valor: Fica acordado entre as partes o Termo Aditivo de prorrogação de prazo do presente contrato por mais doze meses, sendo o valor global dos serviços acrescentados em R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), que será pago em doze parcelas mensais de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), ficando o valor do contrato de R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Da Dotação Orçamentária: O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá por conta de seguinte dotação orçamentária: 07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

002 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0068.5037 Manutenção de Projetos Culturais e Artísticos

02080 3.3.90.32.00.00 0000 Material. Item ou Serviço para Distribuição Gratuita

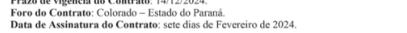
02105 3.3.90.39.00.00 0000 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 04 de fevereiro de 2025.

SANTO INÁCIO - PR 05 de fevereiro de 2024.

Geny Violatto

Prefeita Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023-FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO

Contratado: GUILHERME XAVIER PIVA ME.

CNPJ 18.136.904/0001-04

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde do município de Santo Inácio-PR, nos termos de Emenda nº 333/2006, Proposta nº 05849590001230032023 e da Portaria GM/MS nº 793/2023.

Valor do Contrato: R\$-2.828,97 (Dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

Prazo de Vigência do Contrato: 14/12/2024.

Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná.

Data de Assinatura do Contrato: sete dias de Fevereiro de 2024.

SUELLEN FERHAN TURCATO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECRETO Nº 8782/2024

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, caput e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguçu).

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguçu na divisão de Pessoal, situada na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Table with columns: COLOCAÇÃO, NOME, CARGO. Lists Cleide Gonçalves Rocha as Assistente Social.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 09 de fevereiro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Povo Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (41)245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pm.mandaguçu@pr.gov.br

DECRETO Nº 8788/2024

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Com fundamento no art. 40, §1º, da Constituição Federal, aplicável à espécie por força do §9º do art. 4º e art. 36, II, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como no §1º do art. 32 da Lei Municipal nº 1420/2004 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguçu, fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, o (a) servidor (a) JOANA CRISTINA FERDINANDO CAVALCANTI, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, com proventos proporcionais, correspondente a R\$ 749,24 (setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com complementação para atingir o piso salarial, na forma da lei, correspondente a R\$ 662,76 (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), perfazendo assim o total de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) mensais, incluindo os adicionais por tempo de serviço, perfazendo assim o valor de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais) ao ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 09 de fevereiro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 041/2024

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

CONCEDER à servidora MARIA APARECIDA CRESPO DO ALBUQUERQUE matrícula 990 RG/ID- 4937678252 PR, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL-EFETIVO (09)meses de licença especial a partir de 21 de fevereiro de 2024 a 21 de novembro de 2024 referente aos períodos aquisitivos respectivos de 07/03/2017 a 06/03/2012, 07/03/2012 a 06/03/2017 e 07/03/2017 a 06/03/2017.

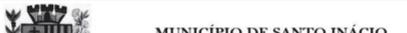
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir da data de 21 de fevereiro de 2024.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GENY VIOLATTO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 046/2024

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

CONCEDER à servidora EILEUSA PEREIRA DA SILVA matrícula 15561 RG/ID- 4.289.639-0 SESP PR, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO ENSINO BÁSICO - EFETIVO (03)meses de licença especial a partir do dia quinze do mês de fevereiro do ano de 2024 a dia quatorze do mês de maio do ano de 2024 referente aos períodos aquisitivos respectivos de 01/03/2012 a 28/02/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro.

GENY VIOLATTO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 029/2024

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

NOMEAR o sr APARECIDO MARCOS PRIMO DA SILVA matrícula 1558502 RG/ID- 9852051 SESP PR, CPF-062.004.569-84 na função de DIREÇÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO- cargo comissionado C-4 (não efetivo) a partir da data do dia e três do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir do dia 23 do mês de Janeiro de 2024, salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GENY VIOLATTO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 042/2024

A SRA. GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da Lei 1026/2012. (Plano de carreira).

Table with columns: NOME, CARGO, NÍVEL ANTES, NÍVEL ATUAL, TIPO. Lists Cleiton Marrafon Telini as Motorista.

Registra-se, publica-se e cumpria-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

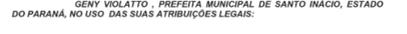
T: prova de título

POS-pos graduação

TS-tempo de serviço

GENY VIOLATTO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 043/2024

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação e servidores abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da Lei 1026/2012. (Plano de carreira).

Table with columns: NOME, CARGO, NÍVEL ANTES, NÍVEL ATUAL, TIPO. Lists Zulmira Maria de Oliveira Marcolli as Auxiliar de Serviços Gerais.

Regulamentação registra-se por títuloação

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

E-escoltaridade

T-Prova títulos

TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO

Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 042/2024

A SRA GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

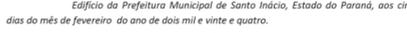
CONCEDER, a funcionária SONIA OLIVEIRA DA SILVA MARRAFAO matrícula 2399 CPF- 605.802.919-87 RG/ID 4041850 SESP PR, OCUPANTE do cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE-EFETIVO 09(nove) meses de licença especial a partir de 05 de fevereiro de 2024 até o dia 31 de outubro de 2024 (270 dias) referente aos períodos aquisitivos de 03/06/2021 a 02/06/2012, -03/06/2012 a 02/06/2017 e 03/06/2017 a 02/06/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024 salvo disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GENY VIOLATTO

PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 045/2024

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

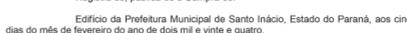
CONCEDER RETORNO DA LICENÇA de 02 ANOS SEM REMUNERAÇÃO da servidora JOELMA DA SILVA MENINO MEDEIROS matrícula 15547 RG/ID 6.341.264-3 SESP PR, OCUPANTE do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO-EFETIVO a partir da data de 05 de fevereiro de 2024.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GENY VIOLATTO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefone (41) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DECRETO Nº 035/2024

SUMULA - Nomeia servidoras para os Cargos de Professor e Professor de Arte, e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO VALÉRIO, Prefeito Municipal em Exercício de Inajá - Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam Nomeadas a partir desta data, 09 de fevereiro de 2024, as servidoras abaixo relacionadas, em virtude de suas habilitações no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital n.º 001/2023, de 12/06/2023 e tendo seu resultado final homologado pelo Decreto n.º 096/2023 de 14/11/2023, publicado no Jornal "O Regional" em 10/11/2023 na edição de nº 3639:

Table with columns: NOME, C.P.F., CARGO. Lists Adriana Carla de Souza Maldonado as Professora and Alezangela Elias Martins Silva as Professora de Arte.

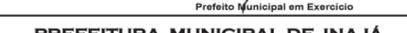
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá-PR.

Em 09 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO VALÉRIO

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefex (41) 3440-1221

DECRETO Nº 036/2024

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sumula: Decreta PONTO FACULTATIVO e redução do expediente de trabalho durante as comemorações de CARNAVAL, e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO VALÉRIO, Prefeito em exercício do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a possibilidade e a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, em razão de sua conveniência e oportunidade, decretar pontos facultativos no município; e

Considerando que, apesar de fazer parte da tradição brasileira, o Carnaval não integra o calendário de feriados nacionais, mas as repartições públicas em todos os níveis suspendem suas atividades;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do município nos dias 12 e 13 de fevereiro em período integral, a partir de 14 de fevereiro de 2024 o expediente de trabalho ao normal a partir das 13:00 horas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços públicos municipais que por sua natureza são considerados essenciais e indispensáveis à população, devendo ser mantidos e prestados segundo a necessidade e urgência de cada caso e conforme escalonamento e plantões programados por cada Diretor de seu respectivo Departamento Municipal.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PR

GABINETE DO PREFEITO,

EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Marcos Antonio Valerio

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. - 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/2 - Centro - Telefex (41) 3440-1221

PORTARIA Nº 020/2024

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCOS ANTONIO VALÉRIO, Prefeito em Exercício do Município de Inajá, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme Requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora abaixo relacionada LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, conforme art. 110, da Lei Municipal 1.248/22, de 21/11/2022.

Table with columns: NOME, CARGO, DATA DE INÍCIO. Lists Alezangela Elias Martins Silva as Professora.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PRACA SANTA CRUZ, 309 - CENTRO - Fone (41) 3243-1191 CEP:87190-000 CNPJ:04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAI ESTADO DO PARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (PSS) EDITAL Nº 001/2024 (INTEGRANTE DO PSS 0001/2024)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EXCLUSIVAMENTE PARA SUPRIR SITUAÇÕES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS EM LEI.

1- PRÉAMBULO A Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada pelo Portaria nº 0136/2024, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de pessoal por tempo determinado, que se regerá pelas seguintes regras:

2- JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PSS O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, com vistas a:

Art. 2º, inciso IV da Lei 14/2021. Suprir lacuna de servidor. Art. 2º, inciso IV c/c art. 3º da Lei 14/2021. Preenchimento temporário de cargo vago municipal nº 14/2021. Outras situações devidamente justificadas que surgirem durante a vigência do PSS.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O presente Concurso será realizado, obedecendo o seguinte cronograma de realização:

Table with 2 columns: Recurso contra disposições do Edital, Inscrições, Homologação das Inscrições e resultado provisório, Resultado final. Dates range from 27/02/2024 to 06/03/2024.

3.2. Mediante imperiosa necessidade, o prazo disposto neste Item poderão ser alterados através de Avisos de Alteração de Prazos emitidos pelo Órgão Oficial de publicação divulgado no cronograma de execução.

4- DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Realizar a inscrição no presente processo seletivo simplificado, o Candidato deverá: a) Preencher corretamente a Ficha de Inscrição; b) Apresentar cópia de documento pessoal com foto e os títulos; c) Apresentar comprovante de endereço.

4.2. A Ficha de Inscrição será recebida exclusivamente pelo e-mail samae@pmsjvai.pr.gov.br, sendo o candidato pré-aprovado convocado posteriormente, para apresentação dos originais dos títulos e documentos mencionados neste Edital.

4.3. Este Processo Seletivo Simplificado é totalmente isento de taxa de inscrição, em consonância com os princípios da acessibilidade e inclusão, visando garantir a igualdade de oportunidades a todos os candidatos interessados.

5- DO CARGO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de contrato de trabalho por tempo determinado, conforme segue:

Table with 2 columns: CARGO/DI/FINALIDADE, Encanador. Details include VAGA(s), CADASTRO, RESERVA, CARGA HORARIA, SEMANAL, REMUNERACAO MENSAL.

Substituição de servidores em licença/afastamentos e preenchimento de vacância definitiva até a realização de concurso.

5.2. Realizar inscrições domiciliares, industriais e outras, bem como cortes, religações e mudanças de ligações de água e esgoto;

5.3. Limpar e guardar ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade;

5.4. Visitar vazamentos ou outros defeitos nas instalações hidráulicas de residências e edifícios, tanto apto quanto de esgoto;

5.5. Experiência na função ou atividade correlata, possando aptidão física e carteira de habilitação, categoria B, no mínimo 06 meses;

5.6. Duração do contrato: 06 meses;

6- DOS TÍTULOS

6.1. Contará em favor do candidato, a seguinte pontuação, considerando os critérios de escolaridade, aperfeiçoamento e experiência no cargo ou na área respectiva:

Table with 5 columns: CRITÉRIO, NÍVEL (EXCETO O MÍNIMO), PONTUAÇÃO, NÍVEL (EXCETO O MÁXIMO), PONTUAÇÃO. Includes Experiência.

6.2. Não será exigida pontuação mínima para classificação.

6.3. Os títulos e documentos deverão ser encaminhados via e-mail, junto com a Ficha de Inscrição. A autenticação destas informações será feita pela apresentação dos documentos originais, quando ocorrer a convocação do candidato.

6.4. Para comprovação dos critérios, serão aceitos os seguintes documentos:

- 1- Cópia autenticada da carteira de trabalho; 2- Cópia do Contrato de trabalho, devidamente formalizado; 3- Cópia do ato de nomeação em cargo público;

6.5. Para fins de comprovação de tempo de serviço e/ou estágio, a fração igual ou superior à 06 (seis) meses será considerado ano completo.

6.6. Não serão considerados como Títulos outros documentos apresentados, que não os expressamente descritos neste Edital.

6.7. A autenticação dos títulos será realizada por Servidor Público, mediante a apresentação do original.

6.8. A comprovação de estágio devidamente realizado conta com experiência, valendo, entretanto, metade da pontuação normal.

6.9. No caso de estágio, somente será considerado como título, a comprovação de Estágio realizado após a formação do candidato, exigida para o cargo, acompanhado de comprovante de registro no conselho de classe, quando for o caso.

7- DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A avaliação será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS) considerando:

- a) A contagem dos títulos; b) Havendo empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate, previsto neste edital.

7.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida através do total de pontos em cada critério.

8- DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios:

- a) Para TODOS os cargos, em que houver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso, será utilizado o critério da maior idade;

8.2. Para os casos previstos na Lei 11.689, de 9 de junho de 2008, será assegurada a preferência em igualdade de condições em processo seletivo simplificado, desde que jurados, devidamente comprovado.

8.3. Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, terá preferência o candidato que tiver, sucessivamente:

- c.1 maior nota no critério escolaridade; c.2 maior nota no critério experiência; c.3 maior nota no critério aperfeiçoamento.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os candidatos serão convocados através de Edital, por ordem de classificação, para efetivação da contratação, ocasião em que poderá, de acordo com cada caso, ser exigido documentos que compoem:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado; b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;

9.2. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos de improbidade;

9.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;

9.4. Atestado de Saúde, considerando o apto para o exercício da função, expedido por médico do trabalho.

9.5. Será admitido a apresentação de declarações do próprio candidato para as condições previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'g' do item anterior.

9.6. O Candidato convocado que não comparecer para contratação ou não apresentar toda a documentação solicitada será desclassificado do certame.

9.7. O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar que possui aptidão para a função. O candidato que não comprovar que consegue acompanhar o ritmo de trabalho no prazo estabelecido neste item não será aprovado na fase de experiência. O candidato reprovado no período de experiência poderá recorrer da decisão da Autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10- DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

10.1 - O candidato poderá, através de petição escrita, protocolada na forma do item 04 deste edital:

- a) Impugnar o presente edital; b) Apresentar recurso em relação a homologação das inscrições e classificação; c) Pedir informação de seu interesse, a qualquer momento.

10.2 - Somente serão aceitas as impugnações e os recursos formulados por escrito devidamente justificados e fundamentados.

10.3 - Recursos ou pedidos de revisão fora do prazo serão desconsiderados.

10.4 O resultado do julgamento dos recursos será publicado em extrato.

11- DA RESERVA ESPECIAL

11.1. Em conformidade com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, referenciada pelo Decreto nº 6.949/2009, e a Lei de Política Nacional nº 7.853/1989, art. 2º, inciso III, alínea d, e segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (exemplificado pelo RE nº 608.728 AgR), este edital estabelece a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência física da seguinte forma:

11.1.1. A reserva de vagas para candidatos com deficiência será aplicada a partir da 5ª vaga de cada cargo oferecido neste Processo Seletivo Simplificado, independentemente do total de vagas previstas.

11.1.2. Em caso de número fracionado ao aplicar o percentual de reserva, estes serão arredondados para o primeiro número inteiro subsequente, com o limite máximo de reserva sendo 20% das vagas oferecidas para cada cargo.

11.2. Antes da nomeação, o candidato portador de deficiência física será submetido a perícia médica, realizada pela Junta Médica oficial do Município ou por Médico do Trabalho, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com as atividades do cargo.

11.3. O laudo da perícia médica deverá ser emitido em até 05 dias úteis, contados da data do exame.

11.4. Caso a Junta Médica ou o Médico do Trabalho conclua pela inaptidão do candidato, será constituída, no prazo de até 30 dias, uma equipe médica para nova perícia. Esta equipe poderá incluir médico especialista na deficiência do candidato e um médico indicado pelo próprio candidato.

11.5. A conclusão da equipe médica após a avaliação deverá ser apresentada no prazo de 05 dias úteis, contados da realização do exame.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Edital, as disposições da lei municipal nº 14/2021.

12.2 - O pessoal contratado nos termos deste Edital vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

12.4 - Todos os avisos referentes ao presente Edital serão publicados oficialmente no site http://www.pmsjvai.pr.gov.br, bem como na imprensa oficial do Município, Jornal "O Regional", da cidade de Nova Esperança.

12.5 - O prazo de validade do presente Edital esgotar-se-á em 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato de homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, podendo vir a ser prorrogado uma única vez, por igual período.

São Jorge do Ivaí, 09 de fevereiro de 2024.

Giovanna Mazoti Crubelati Presidente da CEPS



SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PRACA SANTA CRUZ, 309 - CENTRO - Fone (41) 3243-1191 CEP:87190-000 CNPJ:04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAI ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 01/2024

SÚMULA: Autoriza realização de processo seletivo simplificado (PSS) para as finalidades que menciona, designa comissão para sua realização e dá outras providências.

Valdomiro Marques da Costa, Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizada a abertura de processo seletivo simplificado (PSS) para contratação temporária dos seguintes cargos:

Table with 3 columns: CARGO, FINALIDADE/JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTO. Includes Encanador and Substituição de servidores em licença/afastamentos.

Parágrafo Único - O presente processo seletivo poderá, justificadamente, ser utilizado para outras situações autorizadas expressamente pela Lei Municipal nº 14/2021.

Art. 2º - Para realização do PSS previsto neste Decreto, fica criada a Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

Art. 3º - Para compor a CEPS, ficam designados os seguintes Servidores Públicos:

- I - Como presidente, a Giovanna Mazoti Crubelati, chefe da sessão administrativa e financeira, portadora do CPF sob nº 071.093.599-48, matrícula sob nº 20;

II - Como Secretária, o servidor Everton Boratto, contador, portador do CPF sob nº 049.216.939-00 e da matrícula sob nº 11;

III - Como Membro, o Servidor Edson Cassimiro de Souza, encanador, portador do CPF sob nº 938.733.289-88 e da matrícula sob nº 12;

IV - Como membro, a Servidora Teffia Jose de Souza Silva, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF sob nº 040.038.443-39 e da matrícula sob nº 08;

Art. 4º - Completa a CEPS, a prática de todos os atos atinentes ao presente PSS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 09 de fevereiro de 2024.

VALDOMIRO MARQUES DA COSTA Diretor SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (41) 3243-1157 CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

(Referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, Objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

CONVOCAR

O candidato classificado abaixo relacionado para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional temporário, munido dos seguintes documentos:

- a) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; b) Uma foto 3x4 recente; c) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;

d) Atestado médico que está apto ao trabalho;

e) Certificado de nascimento ou casamento;

f) Fotocópia do comprovante de inscrição do PIS/PASEP;

g) Fotocópia da cartilha de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

h) Fotocópia da carteira de vacinação;

i) Certificado de antecedentes crimina;

j) Certificado de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

k) Certificado de escolaridade exigido ao cargo;

l) Declaração de bens;

m) Comprovação de endereço;

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS

Table with 3 columns: NOME DO CANDIDATO, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Includes JOÃO PAULO GARCIA.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 de fevereiro de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÊS Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAI

PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 020/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Súmula: Designa IRONICE LOPES PEREIRA para o Cargo de Coordenadora Pedagógica junto a Escola Municipal São Jorge - Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÊS, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Sra. IRONICE LOPES PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 897.249.929-34, Servidora Pública Municipal, Regime Estatutário, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de PROEAD/INFANTIL 20 horas, para atuar como Coordenadora Pedagógica junto a Escola Municipal São Jorge - Ensino Fundamental, pelo período de 01/02/2024 a 31/12/2024

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 de fevereiro de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÊS Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAI

PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 021/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Súmula: Designa LAIANE RAQUEL SILVÉRIO para o Cargo de Coordenadora Pedagógica junto ao C.M.E.I. - Centro Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÊS, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Sra. LAIANE RAQUEL SILVÉRIO, inscrita no CPF sob nº 071.547.549-58, Servidora Pública Municipal, Regime Estatutário, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de EDUCADOR INFANTIL 40 horas, para atuar como Coordenadora Pedagógica junto ao C.M.E.I. - Centro Municipal de Educação Infantil, pelo período de 01/02/2024 a 31/12/2024

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 de fevereiro de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÊS Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAI

PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 022/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Súmula: Nomeia por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária, a Sra. JOANA DE LOURDES CONTIERI, RG nº 3.467.584-8 SESP/PR, para o exercício do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 de 04 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÊS Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAI

PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 023/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Súmula: Nomeia por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária, a Sra. JOANA DE LOURDES CONTIERI, RG nº 3.467.584-8 SESP/PR, para o exercício do cargo de PROFESSOR - 20 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 de 04 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÊS Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (41) 3243-1157

CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2023

3º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI CONTRATADA: FRANCIELE DA SILVA BANDEIRA

Fundamentação: Artigo 5º inciso I da Lei Complementar Municipal nº 14/2021

Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, que passa a vigorar com o prazo de 06 meses (13/02/2024 a 12/08/2024), com possibilidade de prorrogação.

Data da assinatura do aditivo: 09 de fevereiro de 2024.

Aginaldo Carvalho Guimarães Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (41) 3243-1157

CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2023

3º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI CONTRATADA: SANDRA DA SILVA ABREU

Fundamentação: Artigo 5º inciso I da Lei Complementar Municipal nº 14/2021

Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, que passa a vigorar com o prazo de 06 meses (13/02/2024 a 12/08/2024), com possibilidade de prorrogação.

Data da assinatura do aditivo: 09 de fevereiro de 2024.

Aginaldo Carvalho Guimarães Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (41) 3243-1157

CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2022

3º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2022

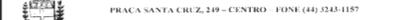
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI CONTRATADO: ANTONIO MARCOS CARVALHO GUIMARÃES

Fundamentação: Artigo 5º inciso I da Lei Complementar Municipal nº 14/2021

Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, que passa a vigorar com o prazo de 06 meses (13/02/2024 a 07/08/2024).

Data da assinatura do aditivo: 09 de fevereiro de 2024.

Aginaldo Carvalho Guimarães Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (41) 3243-1157

CNPJ: 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL FLORAI

DECRETO Nº 026/2024
Súmula: Designa SUMAIR TEREZINHA LUSTOZA para o cargo de Coordenadora Pedagógica...

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA
Art. 1º - Fica designada a Sra. SUMAIR TEREZINHA LUSTOZA, inscrita no CPF sob nº 349.556.079-34...

Paço Municipal D. Raul Martins, em 05 de fevereiro de 2024

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

EXTRATO DE 8º ADITIVO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato nº 72201-1-ME

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE...

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 07/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
EXTRATO DE 8º ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 192/2022 - MF
REF: Pregão Presencial nº 49/2022

OBJETO: Aquisição fracionada de óleo diesel 1º VALOR DO ADITIVO: R\$256.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
EXTRATO DE 8º ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 192/2022 - MF
REF: Pregão Presencial nº 49/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DESTA CIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
EXTRATO DE 8º ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 244/2022 - MF
REF: Pregão Eletrônico 056/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LITE PASTEURIZADO TIPO TETRA E BIFIDA LACTEA FERMENTADA SABOR COCO OU MORANGO...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL FLORAI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 70/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

Participante: UELITON SILVA FERREIRA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: MARYED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CONHECIMENTOS
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: M22 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: NORDESTE MEDICAMENTOS - EIRELI
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ

A Sra. Edna de Lourdes Carpiní Contín, Prefeita Municipal da cidade de Florai/PR, torna pública a retificação do item referente ao lot. 25 do Anexo I do Edital de Licitação 1/2024...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL FLORAI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 71/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

Participante: A&B DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: CAVALI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: CIRURGICA FIAMBE - EIRELI
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: CIRURGICA PARANAPANÁ - EIRELI
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: CMI - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: GLOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: M D O COMERCIAL LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: MARYED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CONHECIMENTOS
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: M22 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: NORDESTE MEDICAMENTOS - EIRELI
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

Participante: WAGNER MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Item: Descrição, Qtd, Unidade Valor Unitário, Valor Total

CONVÊNIO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 305 - CENTRO - FONE: (41) 3243-1951

República
Aviso de dispensa de licitação
O Saneamento Sanitário Municipal de São Jorge do Ivaí/PR, solicita interessados que manifestem interesse em ofertar propostas adicionais para a seguinte dispensa de licitação em curso:

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra, sendo: Desmontagem de muro de alvenaria, perfuração de caixas de concreto, recuperação de valas para manutenção de rede de esgoto, instalação de novas unidades...

II. DADOS GERAIS DO PROCESSO
1) Nº PROCESSO: 01/2024
2) DISPENSA POR LIMITE (art. 75, II) DO RDC Nº 01/2024

III. DADOS GERAIS DO PROCESSO
1) Nº PROCESSO: 01/2024
2) DISPENSA POR LIMITE (art. 75, II) DO RDC Nº 01/2024

IV. LOCALS DE PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PÓRTO DE TRANSPARENCIA
PÓRTO DE LICITAÇÕES DO TCE

São Jorge do Ivaí/PR, 09 de fevereiro de 2024

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ: 75.731.034/0001-55

DECRETO Nº 20/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial para Provável Excesso de Arrecadação...

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIÃO, no uso de suas atribuições legais com base na Lei 439/2023...

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, no exercício 2024, de acordo com o Anexo 43 Inscrito II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir:

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial para Provável Excesso de Arrecadação, servirá como recurso, os incorporados por Excesso de Arrecadação no exercício de 2023.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial para Provável Excesso de Arrecadação, servirá como recurso, os incorporados por Excesso de Arrecadação no exercício de 2023.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 7º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 8º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 9º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 10º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 11º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 12º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 13º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 14º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 15º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Avenida Governador Lugin, 605 - Fone: (0xx41) 3332-1222 - Telefax: 3332-1283

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2024
Pregão Eletrônico - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 49-2023

CONTRATO - BRUNO DOS SANTOS GARCIA 1448912481, inscrita no CNPJ nº. 48.886.900001-24

CONTRATO - EDUARDO DE FREITAS ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BORRACHARIA COMO CONSERTAMENTO DE VEÍCULOS, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS LEVES E MAGNAN PESADAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 23.842,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

CONTRATANTE: CRISOGONO NOGUEIRA E SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal

CONTRATADA: EDUARDO DE FREITAS ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BORRACHARIA COMO CONSERTAMENTO DE VEÍCULOS, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 5º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 6º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 7º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 8º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 9º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 10º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 11º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 12º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 13º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 14º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 15º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

Art. 16º - Fica revogada a Lei Complementar nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024, que altera o valor do artigo 4º do Anexo I do Edital de Licitação nº 01/2024...

(Continuação da página anterior)

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 38: Lote 39 Planos Diversos Cabelo

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 39: Lote 39 Planos Diversos Cabelo

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 40: Lote 40 Estados Ruas

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 41: Lote 41 Contato Manutenção

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 42: Lote 42 Contato Manutenção

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 43: Lote 43 Cópia Montagem

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 45: Lote 45 Contato Manutenção

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 46: Lote 46 Contato Manutenção

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 47: Lote 47 Contato Manutenção

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 48: Lote 48 Contato Manutenção

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 49: Lote 49 Contato Manutenção

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

LOTE 50: Lote 50 Contato Manutenção

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Marca/Espec. Includes items for electrical services and materials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 0204. ID CONTRATO 0204. CERTAME DISPENSA 0204. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE A MANUTENÇÃO AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA/PR.

SAMAE SERV AUT MUN DE ÁGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA. ESTADO DO PARANÁ. EXERCÍCIO: 2024. TERMO DE DISPENSA LICITADA 3/2024. DATA: 09/02/2024. PROTOCOLO: 3/2024. PROCESSO: 3. CONTRATANTE: SAMAE SERV AUT MUN DE ÁGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA. CONTRATADORA: FERRASIDER - RUA SANTA LUIZ, 111 - BAIRRO CIDADES, CEP: 81.517.961-001 - JARDIM OLINDA, PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUEMA. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ Nº 76.970.391/0001-39. DECRETO Nº 07 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. "DECLARA RECESSO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS PRÓXIMOS DIAS 12 E 14 ATÉ AS 12 HORAS DE FEVEREIRO DE 2024, EM VIRTUDE DO CARNAVAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283. CNPJ 76.970.399/0001-43. PORTARIA Nº 065/2024. O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE PARANAPUEMA. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ Nº 95.642.443/001-92. PORTARIA 114/2023. Dispõe sobre a cessação de benefício de aposentadoria por motivo de falecimento de segurado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283. CNPJ 76.970.399/0001-43. PORTARIA Nº 066/2024. O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283. CNPJ 76.970.399/0001-43. PORTARIA Nº 067/2024. O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. ESTADO DO PARANÁ. Av. Antonio Vagas Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221. E-mail: pm-inaja@uol.com.br. DECRETO Nº 037/2024. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. ESTADO DO PARANÁ. Av. Antonio Vagas Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221. E-mail: pm-inaja@uol.com.br. DECRETO Nº 038/2024. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. ESTADO DO PARANÁ. Av. Antonio Vagas Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221. E-mail: pm-inaja@uol.com.br. DECRETO Nº 039/2024. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTADO DO PARANÁ. PODER LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ. 01.517.961/0001-30. EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024. 3º QUADRIMESTRE DE 2023. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR 004/2016 de Maio de 2016, o Art. 9º da Lei Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - o Art. 166 da Constituição Federal - CF - e a Lei Municipal 15.705, FAZEM SABER a todos os munícipes de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, que realizou Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativa ao 3º Quadrimestre de 2023, a ser realizada no dia 26 de Fevereiro de 2024 às 20h, nas dependências do Auditorio Vereador Raul Mulon, situado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 585.

ESTADO DO PARANÁ. PODER LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ. 01.517.961/0001-30. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DISPENSA Nº 01/2023. O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, Vereador MILTON APARECIDO ANDRADE DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de rescindir o contrato originado no certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE:

RESOLVE: A Empresa Refrigeração Engenho Ltda, CNPJ nº 49.699.857/0001-80, com sede na Avenida Selengehger Luiz Carlos Bettendorff, nº 1681, Conjunto 111, Bairro Cidades, CEP 04.571-011, São Paulo-SP, de que não tem mais interesse na realização do objeto daquele contrato, tendo em vista o lapso temporal decorrido até o momento sem que houvesse o cumprimento da obrigação contratada. Em assim sendo, é interesse desta administração a rescisão bilateral, de modo amigável, amparada pelo artigo 138, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

ESTADO DO PARANÁ. PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ 75.731.034/0001-55. GESTÃO 2021-2024 - "Cargueiro do Sul com mais Anos". DECRETOS Nº 022/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial para Supéravit Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e de outras providências.

ESTADO DO PARANÁ. PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ 75.731.034/0001-55. GESTÃO 2021-2024 - "Cargueiro do Sul com mais Anos". DECRETOS Nº 023/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial para Supéravit Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e de outras providências.

ESTADO DO PARANÁ. PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ 75.731.034/0001-55. GESTÃO 2021-2024 - "Cargueiro do Sul com mais Anos". LEI Nº 446/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial para Supéravit Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e de outras providências.

ESTADO DO PARANÁ. PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ 75.731.034/0001-55. GESTÃO 2021-2024 - "Cargueiro do Sul com mais Anos". LEI Nº 446/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial para Supéravit Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e de outras providências.

ESTADO DO PARANÁ. PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ 75.731.034/0001-55. GESTÃO 2021-2024 - "Cargueiro do Sul com mais Anos". LEI Nº 446/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial para Supéravit Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e de outras providências.

ESTADO DO PARANÁ. PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ 75.731.034/0001-55. GESTÃO 2021-2024 - "Cargueiro do Sul com mais Anos". LEI Nº 446/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial para Supéravit Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e de outras providências.

ESTADO DO PARANÁ. PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ 75.731.034/0001-55. GESTÃO 2021-2024 - "Cargueiro do Sul com mais Anos". LEI Nº 446/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial para Supéravit Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e de outras providências.

ESTADO DO PARANÁ. PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ 75.731.034/0001-55. GESTÃO 2021-2024 - "Cargueiro do Sul com mais Anos". LEI Nº 446/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial para Supéravit Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e de outras providências.

ESTADO DO PARANÁ. PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. CNPJ 75.731.034/0001-55. GESTÃO 2021-2024 - "Cargueiro do Sul com mais Anos". LEI Nº 446/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial para Supéravit Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e de outras providências.